



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 4181/2009

Data: 11/09/2009 Hora: 11:10:33

Requerente: EROSOM FEIXEIRA DUARTE

Assunto: PROJETO DE LEI: 246/09

Subassunto: Denominação

1º Movimento: Gabinete Antonio

000000009400041612009

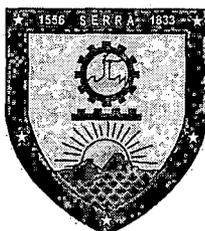


DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Exp. Proj.	11/09/09	Paulense					
Exp.	18/11/09						
Solic "RVS"	18/11/09						
Cipr. "RVS"	23/11/09						
Cipr. PL	30/11/09						

3488



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>4181/2009</u>
Data:	<u>11/09/2009</u>
Ass.:	<u>Fm</u>

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Folhas Nº 02
[Assinatura]
Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 246/2009

Ementa:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Oito, localizada no Bairro Alterosas, Civit II, para RUA REILLY DUARTE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 10 de setembro de 2009.

[Assinatura]

ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Vereador PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Ericson Teixeira Duarte
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo alterar o nome da Rua "OITO", localizado no Bairro Alterosas, atendendo assim a solicitação de moradores e comerciantes locais, visto que esta é a única Rua do local que o nome é em forma de numeral.

Considerando que o Sr. Reilly Duarte, já falecido, é um ex-vereador dessa Casa de Leis, e ainda, a grande prestação de serviços que este realizou em prol deste Município, esta será uma forma de homenagiá-lo.

Desta forma, apresento a presente à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Vereador PDT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ANTONIO MARIA

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - DISTRITO DE CARAPINA
TEL. 228-1422 - CX. POSTAL 40 - CEP 29160 - MUN. DA SERRA - ES

Antonio Maria Soares Fernandes
TABELIÃO OFICIAL

João Soares Fernandes
SUBSTITUTO

CARTÓRIO ANTONIO MARIA
Av. Castelo Branco, 1.547
Carapina - Serra - E. Santo
Cx. Postal 40 - CEP 29.164
Tel. 228-1422

CERTIDÃO DE ÓBITO

ANTONIO MARIA SOARES FERNANDES, Bacharel em Direito, Oficial efetivo do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina, Município da Serra, Comarca de Vitória, E.E.Santo, por nomeação, na forma da lei, etc. .

CERTIFICA que, em data de 19 de março de 1992, no Livro Nº C - 12, à fls. 187, sob o N. 4057, foi feito o Registro Óbito de REILLY DUARTE.

falecido em 19 de março de 1992, às 04,00 horas, neste distrito Rua Miguel José, Pitanga, Carapina, Serra-ES. do sexo MASCULINO de cor ---, profissão APOSENTADO natural de STE ESTADO. domiciliado e residente Rua Miguel Jose, Pitanga, Carapina-Serra-ES com SETENTA E NOVE (79) ANOS de idade, estado civil CASADO

, Filh o de JOAQUIM DUARTE DE MATTOS PEREIRA E / DA CORDULINA DUARTE DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

tendo sido declarante, ATAIDE LUIZ MARTINS. e óbito atestado pelo Dr. LAURENTINO BICCAS JUNIOR-CRM-ES 214. que deu como causa da morte SEPTICEMIA- ABSCESSO SUB FRENICO-CANCER ESTOMAGO- INSUFICIENCIA RENAL.

e o sepultamento foi feito no cemitério de JARDIM DA PAZ, Laranjeiras-Serra-ES, hoje as 17,30 horas.

Observações: Deixa esposa, filhos e bens a inventariar.

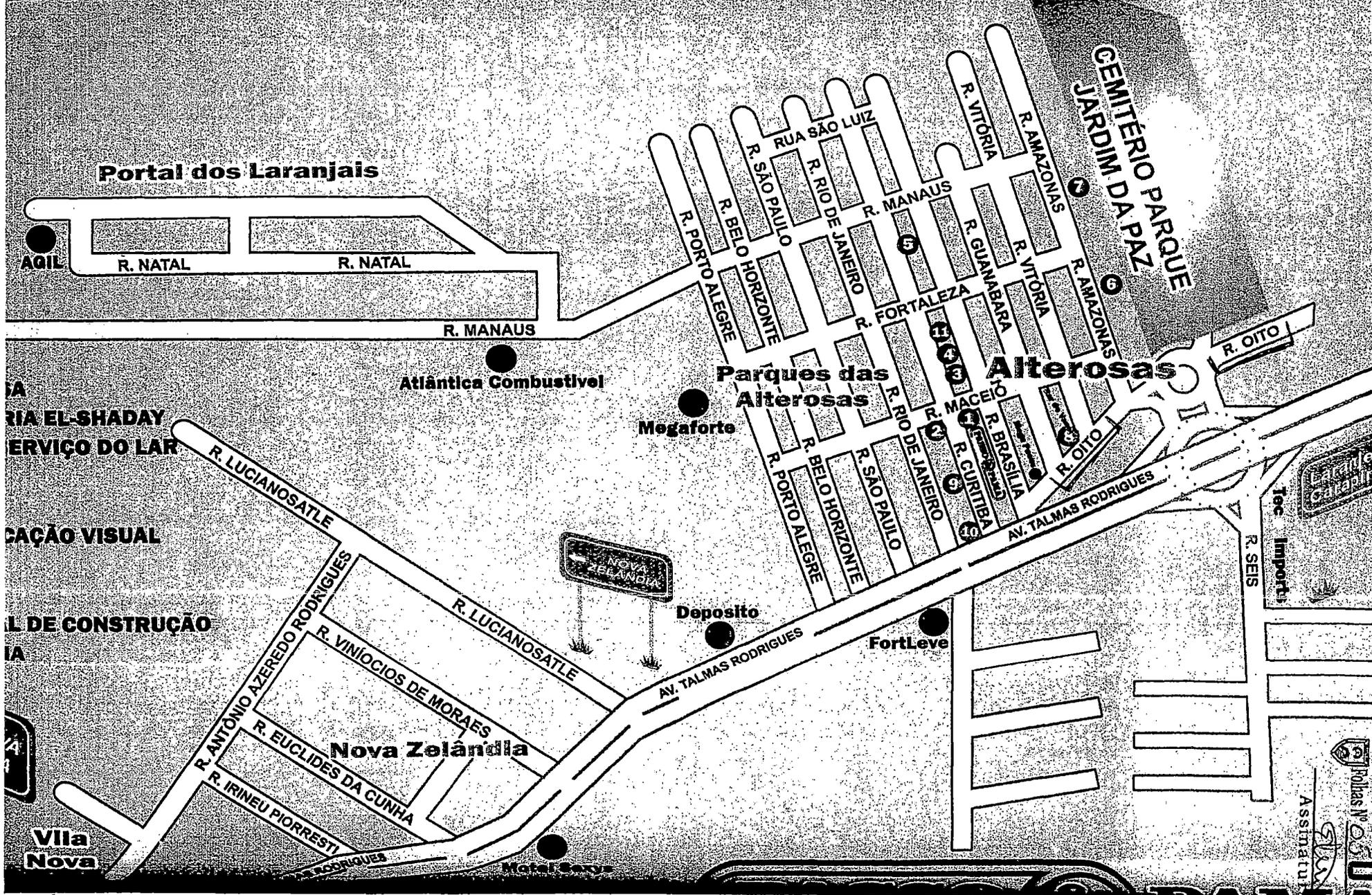
CARTÓRIO ANTONIO MARIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Antonio Maria Soares Fernandes
TABELIÃO OFICIAL
João Soares Fernandes
SUBSTITUTO
AV. CASTELO BRANCO, 1.547 - 01.042
CARTÓRIO DE CARAPINA - DISTRITO DE CARAPINA
COMARCA DE VITÓRIA - E. S. SANTO
CEP 29.164 - TEL. 228-1422

CARTÓRIO ANTONIO MARIA
Av. Castelo Branco, 1.547
Carapina - Serra - E. Santo
Cx. Postal 40 - CEP 29.164
Tel. 228-1422

Referido é verdade e dou fé.
CARAPINA 19 de MARÇO de 1992.

[Handwritten Signature]
Oficial
Terezinha Iosbra Vivaloni

A DO B. ALTEROSAS - CIVIL



Assinatura
Polícia N. 0511

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 4181/2009

Data: 11/09/2009

Ass.: *Em*

Co 1º Secretario da Mesa Diretora da CMS

em 11-09-2009

Em

Ao Exmo. Senhor Presidente em 11/09/2009
Para conhecimento e providências.



Folhas Nº 06

Em
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Procurador

Ao Procurador Geral
para emitir parecer jurídico
Serra, ES, 24/09/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Raul Cezar Nunes

Presidente

Ao

Exmo. Sr. Presidente, segue parecer em 04 (quatro) laudas

Serra ES, 09/11/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

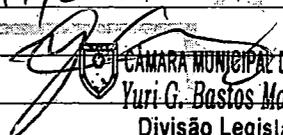
Dr. Americo Soares Mignone

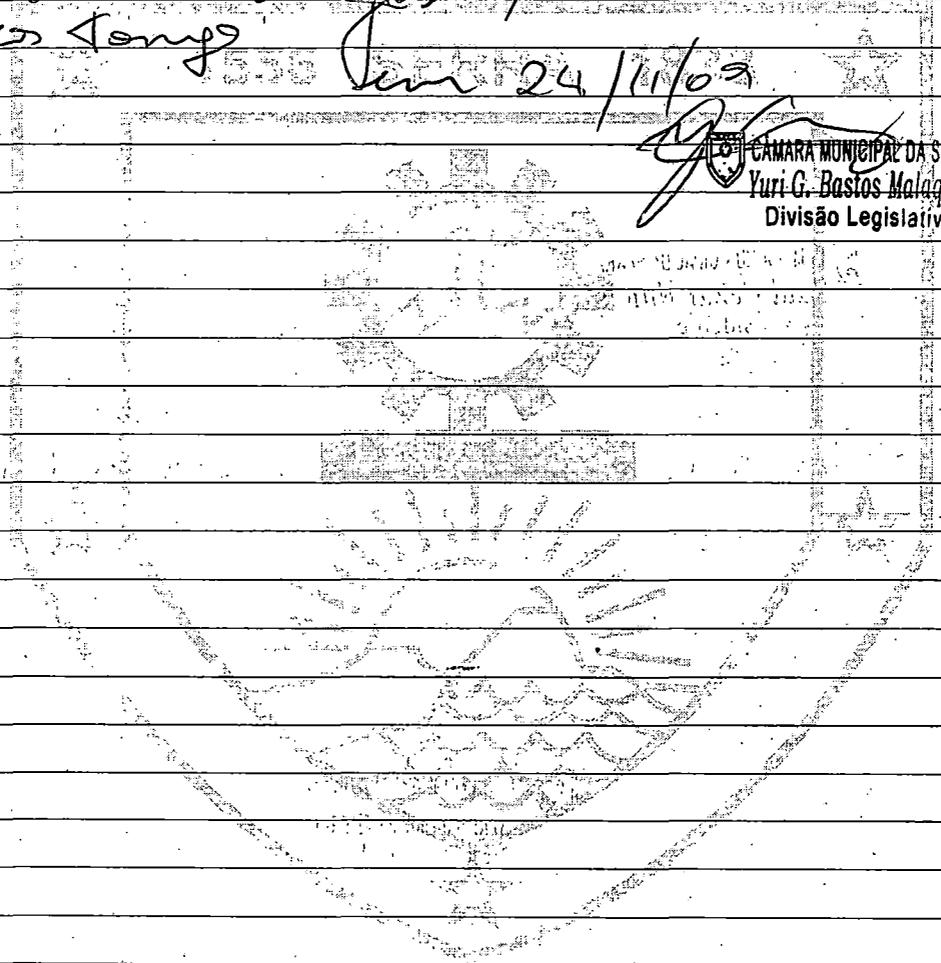
Procurador Geral

Go departamento de legislativo
projeto apto a ser incluido no expediente
da próxima sessão
serra, 09/11/2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Mário Sérgio
em 24/11/09


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaguas
Divisão Legislativa





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 4181/2009

Requerente: Vereador Ericson Teixeira Duarte.

Assunto: Projeto de Lei que denomina “Rua Reilly Duarte” a atual Rua Oito, localizada no Bairro Alterosas, no Município da Serra.

Parecer nº. 307/2009

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de via pública municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “PASSAR A DENOMINAR “*RUA REILLY DUARTE*” A RUA OITO, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTEROSAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), o mapa com a localização da Rua que terá sua denominação alterada (fls. 04), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Reilly Duarte (fls. 05), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

5



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.”
(Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Rua” em destaque, uma via pública pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Reilly Duarte foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Alterosas, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Ademais, no caso em questão, resta evidente o interesse público na edição da norma pretendida, considerando que de acordo com a defesa do Vereador proponente às fls. 03, a designação da referida Rua do Sr. Reilly Duarte é uma reivindicação da população do Bairro Alterosas.

[assinatura]



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo art.99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 09 de novembro de 2009.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo 4181 - Projeto de Lei nº. 246 de 2009

I – Proposição

O Vereador Ericson Teixeira Duarte denomina Rua Reilly Duarte a Rua Oito, localizada no bairro Alterosas, no município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no **Art. 99 – Compete à Câmara, com a Sanção de Prefeito: (...)**.

XXXVIII – “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos; (...)”.

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Lei Orgânica municipal e em especial no Art. 99, Inciso XXXVIII.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se imperfeita para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face ao exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2009.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

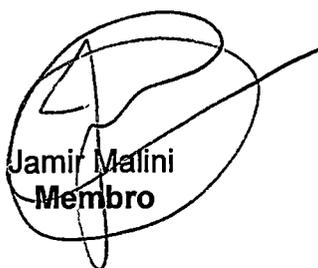


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 246 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 25 de Novembro de 2009.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro